



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA**  
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033  
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13  
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

**CONTRATO Nº 204/2025  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 153/2025  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 363/2025**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA**, Estado do Rio Grande do Sul, entidade de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 91.987.719/0001-13, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. Gisele Caumo, portadora do CPF nº 003.810.660-45 e do RG nº 5066656033, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado **VERTICALNET-SOLUÇÕES E INFORMATICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.866.935/0001-71 com sede na Av. Bento Gonçalves, nº 801, Sala 01, Bairro Centro, Cidade de São Valentim do Sul/RS, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**.  
O Presente CONTRATO tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, regendo-se pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

**1.1** Aquisição de um aparelho de interfone para atender às necessidades das escolas da Rede Municipal de Ensino, conforme descrito a seguir:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor total
01	Porteiro residencial IPR 1010	UN.	1	R\$ 620,00
02	Extensão de áudio 1010 EA	UN.	1	R\$ 290,00
03	Instalação	MO.	1	R\$ 400,00
<b>Valor Total:</b>				<b>R\$ 1.310,00</b>

**DO PREÇO**

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

**2.1** O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, referente ao objeto do presente contrato, o valor total de R\$ 1.310,00 (mil trezentos e dez reais).

**DA FORMA DE PAGAMENTO**

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

**3.1** O pagamento será efetuado no momento da apresentação do competente documento fiscal, subsequente a entrega do objeto listado na Cláusula Primeira do presente contrato, na conta bancária indicada pela contratada.

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**CLÁUSULA QUARTA:**

**4.1** As despesas oriundas do presente Contrato serão contabilizadas nas dotações orçamentárias descritas a seguir:

0703 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
1236100112071 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA  
(757) 3339039000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ  
0020 – MDE

0703 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
1236100112071 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA  
(753) 3339030000 – MATERIAL DE CONSUMO  
0020 – MDE

**DA VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA QUINTA:**

**5.1** O contrato a ser celebrado com a CONTRATADA terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura.

**DA ENTREGA**

**CLÁUSULA SEXTA:**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA**  
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033  
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13  
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

**6.1** O objeto deverá ser entregue, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após a assinatura do contrato.

**6.2** Quando do recebimento, o Município se reserva o direito de vistoriar o objeto por meio de pessoa ou comissão designada, que atestarão as características do mesmo, em conformidade com o solicitado.

## **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

### **CLÁUSULA SÉTIMA:**

**7.1** Para fornecimento do produto objeto deste Contrato, a CONTRATADA se obriga a:

- a) obedecer a todas as condições pré-estabelecidas. O não atendimento a esta condição caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o contratado às penalidades previstas em lei;
- b) fornecer o objeto sob o preço ofertado, no prazo estabelecido no contrato;
- c) fornecer à Prefeitura a competente nota fiscal referente ao serviço prestado em conformidade discriminando o objeto do contrato e seu respectivo valor;
- d) manter o preço ofertado durante o prazo da validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;
- e) O contratado deverá destacar na nota fiscal o valor do Imposto de Renda Retido na Fonte, se for o caso, de conformidade com a portaria da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012, com base na tese fixada no recurso extraordinário 1.293.453 (STF), empresas optantes pelo simples nacional, ou que possuam Certificado de Filantropia, estão dispensadas do valor do Imposto.

## **DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

### **CLÁUSULA OITAVA:**

**8.1** Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga:

- a) efetuar o pagamento na forma convencionada do presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades previstas;
- b) acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto deste instrumento, devendo anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas, promovendo o recebimento provisório e definitivo dos produtos;
- c) notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados no cumprimento da obrigação ora ajustada.

## **DA RESCISÃO**

### **CLÁUSULA NONA:**

**9.1** O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a) Por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos previstos do art. 137, da Lei nº 14.133/21;
- b) Indenização sem culpa da CONTRATADA, conforme estabelece § 2º, do art. 138, da Lei Federal nº 14.133/21;
- c) Amigavelmente, por acordo entre as partes, a qualquer momento, não cabendo indenização a qualquer das partes, resguardado o interesse público;
- d) Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

## **DAS PENALIDADES**

### **CLÁUSULA DÉCIMA:**

**10.1** A CONTRATADA, sujeita-se às seguintes penalidades;

- a) Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais a CONTRATADA tenha concorrido.
- b) Sem prejuízos das outras cominações, multas sob o total atualizado do Contrato:
  - b.1 De 3% (três por cento) pelo descumprimento de Cláusula Contratual ou norma de legislação pertinente.
  - b.2 De 5% (cinco por cento) nos casos de inexecução total ou parcial da inexecução imperfeita ou em desacordo com as especificações, mora ou negligência dos materiais previstos no objeto deste contrato.
- c) Nos termos do artigo 156 da Lei nº 14.133, de 01/04/2021, o contratado, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedidos de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciados do Cadastro do Município, nos casos de:
  - Ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
  - Apresentação de documentação falsa para participação no certame;
  - Retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
  - Não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
  - Comportamento inidôneo;
  - Cometimento de fraude fiscal;
  - Fraudar a execução do contrato;
  - Falhar na execução do contrato.

**10.2** Na aplicação das penalidades previstas na Contratação, o Município considerará, motivadamente, gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA**  
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033  
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13  
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

admitidas as suas justificativas.

10.3 As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

10.4 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### **DA FISCALIZAÇÃO**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

**11.1** A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**11.2** A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

**11.3** Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto deste Contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem qualquer ônus para a Administração.

#### **DO FORO**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

**12.1** Fica eleito o Foro da cidade de Bento Gonçalves, para a solução de quaisquer litígios e ações decorrentes do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim certos e ajustados, firmam o presente instrumento particular exarado em duas vias de igual teor e forma, assinadas pelas partes contratantes com o visto da Procuradoria Jurídica do Município, para que seja bom, firme, valioso e surta seus efeitos legais.

Santa Tereza (RS), 04 de novembro de 2025.

---

**CONTRATANTE**  
Município de Santa Tereza/RS  
GISELE CAUMO  
Prefeita Municipal

---

**CONTRATADA**  
**VERTICALNET-SOLUÇÕES E INFORMATICA LTDA**  
CNPJ: 11.866.935/0001-71

**Aprovado:**  
Procurador Jurídico  
Cassiano Scandolara Rodrigues  
OAB/RS. 102.428